



EDITAL

Nos termos da alínea b) do artigo 79º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro (Lei das Finanças Locais), abaixo se publicitam as taxas deliberadas pela Assembleia Municipal em 5/12/2016:

Município de Castro Marim			
Ano 2017	Imposto Municipal Sobre Imóveis	Prédios Urbanos	0,40% (*)
		Prédios Rústicos	0,80%

Redução de Taxa para Agregados com Dependentes (Artigo 112.º-A do CIMI) (**)			
Ano 2017	Imposto Municipal Sobre Imóveis	1 Dependente a Cargo do Agregado	20€
		2 Dependente a Cargo do Agregado	40€
		3, ou mais, Dependentes a Cargo do Agregado	70€

(*) Considerando a data da respetiva deliberação da Assembleia Municipal, e nos termos do n.º14 do Artigo 112.º do Código do IMI, aplicar-se-á a **taxa mínima de 0,3%**.

(**) Considerando a data da respetiva deliberação da Assembleia Municipal, e nos termos do n.º 2 do Artigo 112.º-A, conjugado com o n.º 14 do Artigo 112.º, ambos do Código do IMI, **não é aceite** pela Autoridade Tributária a Redução da Taxa de IMI para os Agregados Familiares com dependentes a seu cargo.

O Presidente da Câmara


Dr. Francisco Amaral